

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 23/3/2018, Seção 1, p. 15)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE MARÇO/2018 ¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201505938 **Parecer:** CNE/CES 97/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** CETEC Educacional S.A. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário ETEP por transformação da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário ETEP, por transformação da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355375 **Parecer:** CNE/CES 98/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo – Facurvelo, a ser instalada no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo – Facurvelo, a ser instalada na Avenida JK, nº 1.441, Jockey Club, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronegócio, tecnológico; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608981 **Parecer:** CNE/CES 99/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba – Abaetetuba/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Católica de Abaetetuba (FCAB), a ser instalada no município de Abaetetuba, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Abaetetuba, a ser instalada na rua Padre Luiz Varela, nº 1636, centro, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702233 **Parecer:** CNE/CES 100/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itapeva, no município de Itapeva, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itapeva, a ser instalada na Rua Benjamin Constant, nº

¹ Publicada no DOU de 4/4/2018, Seção 1, pp. 86 e 87.

654, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607946 **Parecer:** CNE/CES 101/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Cosmos de Educação Superior Ltda. – EPP – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cosmos de Manaus (Facman), a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cosmos de Manaus (Facman), a ser instalada na Avenida Cosme Ferreira, nº 631, Aleixo, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201608771 **Parecer:** CNE/CES 102/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Escola de Educação Superior São Jorge – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), por transformação da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), por transformação da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610337 **Parecer:** CNE/CES 103/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. – Guarapuava/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Guairacá de Prudentópolis (FGP), a ser instalada no município de Prudentópolis, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Guairacá de Prudentópolis (FGP), a ser instalada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.012, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado; Agronegócio, tecnológico; e Administração bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600763 **Parecer:** CNE/CES 104/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601380 **Parecer:** CNE/CES 105/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada na Praça Félix Gaspar, nº 1, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, Administração, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601539 **Parecer:** CNE/CES 106/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME – Goiana/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Goiana (FAG), a ser instalada no município de Goiana, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Goiana (FAG), a ser instalada na Avenida Manoel Carlos de Mendonça nº 47, bairro Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201603718 **Parecer:** CNE/CES 107/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Itabira, a ser instalada na Rua Santana, nº 235, Penha, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502739 **Parecer:** CNE/CES 109/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Educação Superior Malipe Ltda. – ME – Francisco Beltrão/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Malipe, a ser instalada no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Malipe, que seria instalada na avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.133, centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508046 **Parecer:** CNE/CES 110/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Grupo IBMEC Educacional S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC/SP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao

credenciamento da Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC/SP, a ser instalada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 90, Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; e Relações Internacionais, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602066 **Parecer:** CNE/CES 111/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Betim (FMN Betim), a ser instalada no município de Betim, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Betim, a ser instalada na rua Pirapora, nº 711, bairro Vila Cristina, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607942 **Parecer:** CNE/CES 113/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Inaci Associação de Ensino – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicado no DOU em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Finaci, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Finaci, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007609/2017-61 **Parecer:** CNE/CES 115/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação São Bento de Ensino – Araraquara/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 553/2017, indeferiu o pedido de aumento do número de vagas do curso de graduação em Medicina da Universidade de Araraquara (UNIARA), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 553/2017, para autorizar o aumento de 50 (cinquenta) vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade de Araraquara – UNIARA, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, passando a ofertar 150 (cinco e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038499/2017-80 **Parecer:** CNE/CES 126/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta da SERES sobre a alteração de denominação de mantida. Questionamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) sobre a aplicabilidade dos critérios

estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 18 de maio de 2017 **Voto do relator:** É admissível a utilização da partícula UNI desde que precedida dos substantivos Faculdade ou Instituto de Educação Superior, por instituições de educação superior organizadas academicamente como Faculdades ou Institutos isolados, desde que observados os termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 7/2008 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610032 **Parecer:** CNE/CES 130/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET), a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET), a ser instalado na rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Processos Gerenciais, tecnológico e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353890 **Parecer:** CNE/CES 131/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento por aditamento de *campus* fora de sede, para o funcionamento dos cursos de graduação em Gestão Comercial, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico, do Campus Ponta Grossa da Universidade Positivo, a ser instalado no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Positivo – UP, sediada no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, a ser instalado na Rua Silva Jardim, nº 811, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de Gestão Comercial, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414086 **Parecer:** CNE/CES 132/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Sistema Integrado de Educação Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Sistema Integrado de Educação Ltda., a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Sistema Integrado de Educação Ltda. – FTSIEL, que seria instalada na Chácara 54, bloco A, sobrelojas 16 a 25, Centro Comercial CENTERMIX, bairro Vicente Pires, em Brasília, no Distrito Federal, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609240 **Parecer:** CNE/CES 133/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Rehagro – Recursos Humanos no Agronegócio Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rehagro (Rehagro), a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rehagro – Rehagro, a ser instalada na Rua Santa Fé, nº 100, Sion, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507721 **Parecer:** CNE/CES 134/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro Ltda. – EPP – Passos/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdades de Inovação e Tecnologia de Minas Gerais (FIT-MG), a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades de Inovação e Tecnologia de Minas Gerais, a ser instalada na rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 604, centro, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Financeira, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Hotelaria, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201216914 **Parecer:** CNE/CES 139/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Universidade de Brasília – FUB – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, por meio do Despacho nº 191/2012-SERES/MEC, aplicou medida cautelar preventiva em relação ao curso de Letras – Japonês, licenciatura, da Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do Despacho nº 191/2012-SERES/MEC, que aplicou medida cautelar no curso de licenciatura em Letras – Japonês, da Universidade de Brasília – UnB, com sede em Brasília, Distrito Federal, em decorrência da obtenção de Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório no ano de 2012, devolvendo ao curso a plena normalidade de funcionamento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2013-32 **Parecer:** CNE/CES 146/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 245/2016, que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 245/2016 e de seu respectivo Projeto de Resolução, e à aprovação das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 3 de abril de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva